

REGISTRO DE EMPRESAS  
RUA VILLA BOA, 100, BOA VISTA, RORAIMA  
PROFESSOR CARLOS  
REGISTRO EM 21/09/2009, DIA 10

# Estatuto Social

## Cia. Teatral Malandro é o Gato

### Capítulo I - Da Denominação, sede seus Fins

Art. 1º - A Cia. Teatral Malandro é o Gato, é uma associação constituída em 25 de agosto de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na rua Ajuricaba nº 625, bairro- centro, Cep - 69 301-070 no município de Boa Vista, Estado de Roraima, e foro em Boa Vista.

- Art. 2º - A Cia Teatral Malandro é o Gato, tem por finalidades:
- I - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
  - II - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
  - III - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
  - IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
  - V - promoção do voluntariado;
  - VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
  - VII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - A Cia. Teatral Malandro é o Gato, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único - A Cia. Teatral Malandro é o Gato, se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º. A Cia. Teatral Malandro é o Gato, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Cia. de Teatro Malandro é o Gato, poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

### Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Cia. Teatral Malandro é o Gato, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

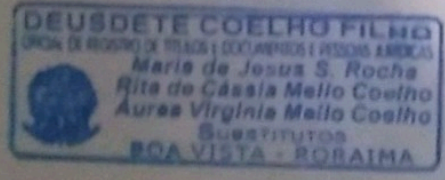
Art. 7º - São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- b) Sugerir à Diretoria, por escrito ou não, medidas úteis aos interesses da Associação;
- c) Deixar a associação quando desejar, expressando com antecedência nunca inferior à 15 dias, o motivo de sua saída;

Art. 8º - São direitos específicos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

*pre prova de amf  
008/ea. 051. B*



*Melhor beu 2 Anjo do Silva*

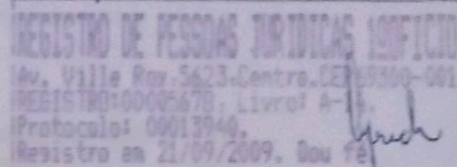
b) Participar de todos os processos de votação na Assembléia, podendo votar ou se abster de qualquer votação;

**Art. 9º** - São deveres de todos os associados:

- I) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV) exercer com responsabilidade os cargos ou comissões para que for eleito ou designado;

**Art. 10º** - Em caso do não cumprimento de qualquer dos deveres dos sócios, a Diretoria deverá convocar Assembléia para deliberar sobre possíveis punições, tendo como punição mínima, a advertência e como punição máxima, a exclusão do sócio.

**Parágrafo Primeiro:** A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria. Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre direito à ampla defesa e recurso à Assembléia Geral.



### **Capítulo III - Da Administração**

**Art. 11º** - A Cia. Teatral Malandro é o Gato, será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

**Parágrafo Único** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

**Art. 12º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - destituir os membros da Diretoria;
- VIII - destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IX - aprovar as contas da associação;

**Art. 14º** - A Assembléia Geral deverá reunir-se uma ( 01 ) vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 15º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de no mínimo um quinto dos associados.

**Art. 16º** - A Diretoria será eleita bianualmente em Assembléia Geral, por maioria simples, em voto fechado dos sócios fundadores e efetivos.

**Art. 17º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta ou e-mail enviado aos associados, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 30 dias.

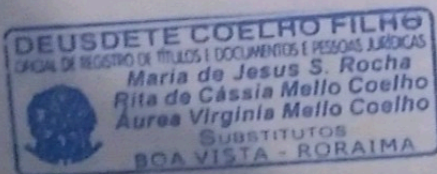
**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 18º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

**Art. 19º** - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e dissolução da associação, exige-se o voto de pelo menos dois (02) sócios fundadores, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos um (01) sócio fundador.

**Art. 20º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.



*Luiz Roberto de Souza* 2  
011/01 051-3

*Weli for Luiz Roberto de Souza*

## Diretoria

**Art. 21º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, podendo este ser reeleito consecutivamente.

**Art. 22º - Compete à Diretoria:**

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

**Art. 23º** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 24º - Compete ao Presidente:**

- I - representar a Cia. de Teatro Malandro é o Gato judicial e extra-judicialmente; ativa e pacivamente.
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - administrar a associação;
- VI - planejar e supervisionar o plano de ação da associação;
- VII - assinar, juntamente com o ( a ) Tesoureiro ( a ), os cheques e recibos;

**Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 26º - Compete ao Secretário:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - cuidar de documentos e correspondências da associação;
- IV - manter-se informado das finanças e todo assunto referente a associação.

**Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e recibos.

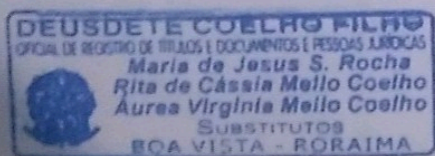
## Conselho Fiscal

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação. Será composto por 03 ( três ) membros dentre os sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 ( dois ) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)
- c) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;



121 Prom de Muz  
0888/CA.051.2

Welderton Luiz Araújo da Silva

DEUSDETE COELHO FILHO  
CENTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Mária de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
SUBSTITUTOS  
BOA VISTA - RORAIMA

- d) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### Das Fontes de Recursos

**Art. 30º** - As fontes de recursos para a manutenção da associação:

- I) Contribuições pagas pelos associados;
- II) Doações aprovadas em assembléia; observando sua origem lícita;
- III) Receitas, financeiras de aplicações realizadas pela Entidade, desde que aprovado em assembléia;
- IV) Donativos e subvenção, de procedência lícitas;
- V) Semoventes;
- VI) Ações da dívida pública;
- VII) Recursos públicos
- VIII) Bens móveis e imóveis

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO  
AV. VILLE ROY, 5623 - CENTRO, CEP 69300-001  
Boa Vista-RR, - Fone: (95) 3224-3327  
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial

REGISTRO  
Documento Registrado e digitalizado  
sob nº. 00005678, Livro: A-14,  
Protocolado sob nº. 00013940,  
Registro em 21/09/2009,  
Dou fé: Boa Vista-RR, 21/09/2009.

**Parágrafo único:** todas as receitas arrecadadas, tem natureza de fonte de manutenção da associação e serão aplicadas exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com atividades associativas.

### Do Patrimônio

**Art. 31º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99)

**Art. 32º** - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).

### Da Prestação de Contas

**Art. 33º** - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o único do Art. 70 da Constituição federal.

### Das Disposições Gerais

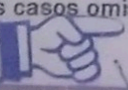
**Art. 34º** - A Cia. Teatral Malandro é o Gato, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 35º** - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 36º** - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 37º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. —

TABELIONATO  
DEUSDETE COELHO



Weliton Luiz Araújo da Silva

Boa Vista, 25 de agosto de 2005.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO  
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECIMENTO (assinatura(s))  
INSCRIÇÃO 121 - WELITON LUIZ ARAUJO DA SILVA

da verdade,  
21 de Setembro de 2009.

Weliton Luiz Araújo da Silva - Presidente

João Pedro de Amorim  
013/02.0513  
Weliton Luiz Araújo da Silva